

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 40/2001

OBJETO Dá denominação a Logradouro Público que especifica. "Praça
Capítulo Bebedouro da Ordem Demolay"

Apresentado em sessão do dia 23/04/2001

Autoria Vereador Anadir Ribeiro

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 14 / 05 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3011/2001

Lei n.º 3074, de 05 de junho de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3074, DE 05 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Anadir Ribeiro).

Dá denominação a Logradouro público que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "Praça Capitão Bebedouro da Ordem Demolay" a rotatória localizada na Avenida Edne José Piffer entre o bairro Jardim Centenário e o Viaduto dos Ferroviários.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de junho de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0219/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 40/2.001, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro que dá denominação a Logradouro Público que especifica "Praça Capítulo Bebedouro da Ordem Demolay".

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3011/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3011/2001

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.
De autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “Praça Capítulo Bebedouro da Ordem Demolay” a rotatória localizada na Avenida Edne José Piffer entre o bairro Jardim Centenário e o Viaduto dos Ferroviários.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2.001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 14/05/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 706/2001

DATA: 17/04/2001 HORA: 13:46:51

ORIG: VEREADOR ANADIR RIBEIRO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 40 /2001

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Anadir Ribeiro:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “Praça Capítulo Bebedouro da Ordem Demolay” a rotatória localizada na Avenida Edne José Piffer entre o bairro Jardim Centenário e o Viaduto dos Ferroviários.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2001


Anadir Ribeiro
VEREADOR

pl01-00

JUSTIFICATIVA:

O Capítulo Bebedouro da Ordem Demolay foi fundado em 24 de agosto de 1991 e é um grupo de jovens patrocinado pela Loja Maçônica “Luz do Oriente”.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 40/2001.

O Projeto de Lei nº 40/2001, de autoria do Sr. Anadir Ribeiro, cuida de autorizar o Poder Executivo a dar a denominação de “Praça Capítulo Bebedouro da Ordem Demolay” à rotatória localizada na Avenida Edne José Piffer, entre o Bairro Jardim Centenário e o Viaduto dos Ferroviários.

A denominação de ruas e logradouros públicos é uma das competências típicas do Município.

Inserir-se tal competência dentro do interesse exclusivamente municipal.

Não há, portanto, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na propositura sob exame.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 10 de maio de 2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 10 de maio de 2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 40/2001.

O Projeto de Lei nº 40/2001, cuida da denominação de rotatória existente na Avenida Edne José Piffer, entre o bairro Jardim Centenário e o Viaduto dos Ferroviários. A proposta é que se passe a chamar “**Praça Capítulo Bebedouro da Ordem Demolay**”.

Não há qualquer embaraço orçamentário à aprovação, mesmo porque ela não trará, por si só, conseqüência no sentido de gerar despesa para o Município. De todo jeito, no Projeto de Lei está expressamente estabelecido, em seu art. 2º, que eventuais despesas correrão por conta de verba já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Opinamos favoravelmente à aprovação.

É o nosso parecer, smj.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 10 de maio2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 10 de maio2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ÂNGELO DESENSO FILHO
Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 40/2001.

O Projeto de Lei nº 40/2001, de autoria do nobre Vereador Anadir Ribeiro, autoriza o Prefeito a dar denominação de “**Praça Capítulo de Bebedouro da Ordem Demolay**” à rotatória existente na Avenida Edne José Piffer, entre o bairro Jardim Centenário e o Viaduto dos Ferroviários.

Entendemos oportuna e conveniente a propositura.

Como bem frisou o autor em sua justificativa, o “**Capítulo Bebedouro da Ordem Demolay**”, foi fundado há quase 10 (dez) anos, e compõe se de um grupo de jovens bebedourenses que se juntaram, sob o patrocínio dos fundamentos filosóficos da Loja Maçônica “Luz do Oriente”, para dar dimensão prática ao sentimento de fraternidade e solidariedade humana.

A entidade tem prestado relevantes serviços sociais em prol dos cidadãos de Bebedouro.

Justa a homenagem, portanto.

Este é o nosso entendimento.

O parecer é favorável, s.m.j.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”

40

PARZCER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PL Nº 40/2001.

O PL nº 40/2001, de autoria do nobre Vereador ANADIR RIBEIRO, autoriza o Prefeito a dar denominação de "PRAÇA CAPÍTULO BEBEDOURO DA ORDEM DEMOLAY" à rotatória existente na Avenida Edne José Piffer, entre o Bairro Jd. Centenário e o Viaduto dos Ferroviários.

Entendemos oportuna e conveniente a propositura.

Como bem frisou o autor em sua justificativa, o "CAPÍTULO BEBEDOURO DA ORDEM DEMOLAY" foi fundado há quase 10 (dez) anos, e compõe-se de um grupo de jovens bebedourenses que se juntaram, sob o patrocínio dos fundamentos filosóficos da Loja Maçônica "Luz do Oriente", para dar dimensão prática ao sentimento de fraternidade e solidariedade humanas.

A entidade tem prestado relevantes serviços sociais em prol dos cidadãos de Bebedouro.

Justa a homenagem, portanto.

Este é o nosso entendimento.

É parecer é favorável, s.m.j.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PL nº 40/2001.

O Projeto de Lei nº 40/2001, de autoria do Sr. Vereador ANADIR RIBEIRO, cuida de autorizar o Poder Executivo a dar a denominação de "PRAÇA CAPÍTULO BEBEDOURO DA ORDEM DEMOLAY" à rotatória localizada na Avenida Edne José Piffer, entre o Bairro Jardim Centenário e o Viaduto dos Ferroviários.

A denominação de ruas e logradouros públicos é uma das competências típicas do Município.

Insere-se tal competência dentro do interesse exclusivamente municipal.

A iniciativa de propositura desse jaez é concorrente entre Prefeito e Vereadores.

Não há, portanto, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na propositura sob exame.

Nosso parecer é favorável ao PL.

É o nosso parecer, s.m.j.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL nº 40/2001

O PL nº 40/2001 cuida da denominação de rotatória existente na Avenida Edne José Piffer, entre o bairro Jd. Centenário e o Viaduto dos Ferroviários. A proposta é que se passe a chamar "PRAÇA CAPÍTULO BEBEDOURO DA ORDEM DEMOLAY".

Não há qualquer embaraço orçamentário à aprovação, mesmo porque ela não trará, por si só, consequência no sentido de gerar despesa para o município. De todo jeito, no PL está expressamente estabelecido, em seu art. 2º, que eventuais despesas correrão por conta de verba já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Opinamos favoravelmente à aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.